

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.712 NATAL, 16 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de disciplinar a criação, a área de atuação, as especialidades e as competências dos Núcleos, na forma do que preconiza o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações advindas da Lei Complementar nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado atua por meio de Núcleos Sede e Especializados, na capital e no interior, coordenados por Defensores Públicos escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e designados extraordinariamente pelo Defensor Público-Geral;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º. Os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de atuação com função institucional, de coordenação e auxílio aos Defensores Públicos lotados nas diversas sedes especificadas no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. As Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis que estejam lotados no respectivo Núcleo, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público-Geral, na forma do previsto na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 com suas alterações e nesta Resolução.

§1º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão ser designados caso não haja Defensores Públicos estáveis em exercício no Núcleo ou, havendo, não estejam interessados em assumir a função.

§2º. Para os fins deste artigo, a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os Coordenadores.

Art. 3º. O processo de escolha dos Coordenadores iniciar-se-á, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do interstício de atuação do atual Coordenador, com a indicação pelo Defensor Público-Geral do nome para o exercício da função em cada Núcleo, que encaminhará a lista para apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

~~§1º Não será permitida a indicação de Defensor Público que já exerceu a Coordenação do Núcleo Sede respectivo antes de esgotado o revezamento entre todos os membros lotados nesse.~~

~~§2º Já tendo se sucedido indicação de todos os Defensores Públicos integrantes do Núcleo para assumir a função de Coordenador, iniciar-se-á novo rodízio de indicação entre aqueles, sendo vedada a recondução imediata. (Regovados pela Resolução nº 301/2023-CSDP, de 18 de abril de 2023)~~

Art. 4º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral ou, caso contrário, devolver os autos para que seja feito novo apontamento.

Art. 5º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos os Coordenadores, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância a qualquer disposição desta Resolução, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Ultimado o processo de escolha e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, as portarias de designação dos Defensores Públicos escolhidos.

~~Art. 6º. O exercício da função de Coordenador de Núcleo Sede será de dois anos, sendo que o período de atuação dos Coordenadores escolhidos no primeiro processo sob a égide desta Resolução se estenderá até 31 de março de 2022, iniciando-se os demais biênios a partir daí.~~

Art. 6º. O exercício da função de Coordenador de Núcleo Sede será de dois anos, permitida uma recondução, iniciando-se os biênios a partir do dia primeiro de abril. (Nova redação pela Resolução nº 301/2023-CSDP, de 18 de abril de 2023)

Art. 7º. É vedada a acumulação de mais de uma Coordenação, salvo no caso de eventual substituição, em caráter transitório, hipótese em que o Defensor Público receberá apenas pela Coordenação que titulariza.

CAPÍTULO 2 DA ESTRUTURA

Art. 8º. Integrarão os Núcleos Sede profissionais no âmbito administrativo, servidores, estagiários e terceirizados que componham a equipe de infraestrutura para funcionamento da Defensoria Pública.

CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Os Coordenadores dos Núcleos Sede cumularão as atividades de gestão com as atribuições ordinárias inerentes ao órgão de atuação do qual seja titular ou esteja a exercer substituição, atribuindo-lhes:

- I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros Defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos Sede;
- II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;
- III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo Sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;
- IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os Coordenadores;
- V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;
- VI. elaborar e enviar eletronicamente à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, relatórios das atividades do Núcleo, na forma do modelo a ser definido pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sob pena de destituição da função de coordenação;
- VII. manter, em pastas próprias, registros das reuniões realizadas e dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como registro específico para controle e numeração de expedientes enviados;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;
- X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem à melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;
- XI. cumprir as designações do Defensor Público-Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;

XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida.

XIII. distribuir, entre os Defensores Públicos que integram o respectivo Núcleo, os processos oriundos das extintas Comarcas assistidas, na forma da Resolução de nº 047/2013-CSDP.

Parágrafo único. No caso da atribuição prevista no inciso XIII do presente artigo, no Núcleo de Natal, a distribuição será feita pelo Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Unidade I.

CAPÍTULO 4 DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10. Em caso de impedimento, licença ou férias do Coordenador do Núcleo Sede, o Defensor Público-Geral poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atuem na respectiva unidade para substituí-lo.

CAPÍTULO 5 DA RENÚNCIA

Art. 11. Será admitida, a qualquer tempo, a renúncia ao exercício da função de Coordenador de Núcleo, com a instauração de novo processo de indicação.

§ 1º. A renúncia pelo Coordenador com mandato em curso não precisa ser motivada.

§ 2º. O pedido de renúncia deve ser dirigido ao Defensor Público-Geral, o qual se encarregará de expedir ato revogando a designação anterior para a função e instaurará o processo necessário para indicação de novo Coordenador.

§ 3º. O Defensor Público-Geral poderá, enquanto não finalizado o novo processo de escolha, considerando os princípios da conveniência e oportunidade, designar, provisoriamente, membro da instituição para exercer o mister de Coordenador de Núcleo Sede.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o período em que o membro da instituição tiver exercido provisoriamente a função de Coordenador não se afigura como impedimento para que venha a ser indicado de forma definitiva e por mandato regular.

§ 5º. O Defensor Público que renunciar à função de coordenador, independente do lapso temporal em que tenha desempenhado tal atividade, não terá restabelecido o seu direito de ser indicado em processos posteriores, enquanto não esgotadas todas as possibilidades de escolhas existentes entre os membros que integram a unidade defensorial, observando-se as regras acima enunciadas.

CAPÍTULO 6 DA DESTITUIÇÃO

Art.12. O Defensor Público-Geral poderá, a qualquer tempo e de forma motivada, propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública a destituição de membro da função de Coordenador de Núcleo Sede.

Art. 13. Não se excluindo outras hipóteses motivadas, a destituição do cargo de Coordenador pode-se processar por:

- I. ausência na entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados pelo art. 9º, VI, desta Resolução;
- II. não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas por esta resolução ou por ato do Defensor Público-Geral;
- III. recusa injustificada em participar de reuniões, audiências públicas e atos de representação da Defensoria Pública do Estado na forma do art. 9º, XI, desta Resolução.

§ 1º. A destituição da função de Coordenador do Núcleo sede será precedida de procedimento administrativo regular destinado à apuração da conduta dirigido ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. O Defensor Público-Geral poderá, enquanto não finalizado novo processo de indicação, designar, provisoriamente, membro da instituição para exercer a função de Coordenador de Núcleo Sede, não restando esse impedido de ser escolhido para o mandato definitivo.

§ 3º. O membro que tenha sido destituído da função que se pretende preencher resta impedido de ser novamente indicado para complementação do mandato interrompido, aplicando-se à hipótese, ainda, o previsto no art. 11, §5º, desta Resolução.

CAPÍTULO 7 DA VACÂNCIA

Art.14. No caso de vacância da função de Coordenador decorrente de renúncia, destituição ou outra situação similar, será instaurado novo processo de indicação para finalização do mandato anterior pelo período remanescente à conclusão dos dois anos, assegurando-se ao que desempenhar a função neste período, por tempo igual ou inferior a um ano, o direito de exercer sem incidência da vedação prevista no art.3º, deste ato normativo.

CAPÍTULO 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Defensor Público atualmente titular da Coordenação do Núcleo Sede por tempo igual ou inferior a um ano poderá ser reconduzido no próximo processo.

Art. 16. A efetivação das disposições da presente Resolução não importará aumento de despesas.

Art.17. O exercício dos mandatos dos atuais Coordenadores dos Núcleos Sede será desempenhado, até o dia 30 de setembro de 2020, por aqueles escolhidos em último certame.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resolução de nº. 129/2016-CSDP e suas alterações posteriores.

Natal (RN), 10 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.

~~Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte~~

~~I.Núcleo Sede Apodi;~~

~~II.Núcleo Sede Assu;~~

~~III.Núcleo Sede Caicó;~~

~~IV.Núcleo Sede Ceará Mirim;~~

~~V.Núcleo Sede Currais Novos;~~

~~VI.Núcleo Sede Macaíba;~~

~~VII.Núcleo Sede Mossoró;~~

~~VIII. Núcleo Sede Natal – Unidade I;
IX. Núcleo Sede Natal – Unidade II;
X. Núcleo Sede Natal – Unidade III;
XI. Núcleo Sede Nísia Floresta;
XII. Núcleo Sede Nova Cruz;
XIII. Núcleo Sede João Câmara;
XIV. Núcleo Sede Parnamirim;
XV. Núcleo Sede Pau dos Ferros;
XVI. Núcleo Sede Santa Cruz;
XVII. Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante.~~

Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

I. Núcleo Sede Alexandria;
II. Núcleo Sede Angicos;
III. Núcleo Sede Apodi;
IV. Núcleo Sede Areia Branca;
V. Núcleo Sede Assu;
VI. Núcleo Sede Baraúna;
VII. Núcleo Sede Caicó;
VIII. Núcleo Sede Campo Grande;
IX. Núcleo Sede Canguaretama;
X. Núcleo Sede Caraúbas;
XI. Núcleo Sede Ceará Mirim;
XII. Núcleo Sede Currais Novos;
XIII. Núcleo Sede Extremoz;
XIV. Núcleo Sede Florânia;
XV. Núcleo Sede Goianinha;
XVI. Núcleo Sede Ipangaçu;
XVII. Núcleo Sede João Câmara;
XVIII. Núcleo Sede Lajes;
XIX. Núcleo Sede Luís Gomes;
XX. Núcleo Sede Macaíba;
XXI. Núcleo Sede Macau;
XXII. Núcleo Sede Martins;
XXIII. Núcleo Sede Monte Alegre;
XXIV. Núcleo Sede Mossoró;
XXV. Núcleo Sede Natal – Unidade I;
XXVI. Núcleo Sede Natal – Unidade II;
XXVII. Núcleo Sede Natal – Unidade III;
XXVIII. Núcleo Sede Nísia Floresta;
XXIX. Núcleo Sede Nova Cruz;
XXX. Núcleo Sede Parelhas;
XXXI. Núcleo Sede Parnamirim;
XXXII. Núcleo Sede Pau dos Ferros;
XXXIII. Núcleo Sede Pendências;
XXXIV. Núcleo Sede Santa Cruz;
XXXV. Núcleo Sede Santo Antônio;
XXXVI. Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante;
XXXVII. Núcleo Sede São José do Campestre;
XXXVIII. Núcleo Sede São José do Mipibu;
XXXIX. Núcleo Sede São Miguel;
XL. Núcleo Sede São Paulo do Potengi;
XLI. Núcleo Sede Tangará;
XLII. Núcleo Sede Touros.

(Nova redação dada pela Resolução nº 285/2022-CSDP, de 11 de fevereiro de 2022)

